

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 031/2018,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.152/2007.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 031/2018, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O projeto de lei, ora apresentado, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.152/07, que institui o Programa Municipal de Combate, Controle, Prevenção e Erradicação de Doenças Transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Ressaltamos, que a intenção do projeto é criar na comunidade o hábito de cooperação e prevenção, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da *Dengue*, *Febre Chikungunya*, *Zika Vírus* e *Febre Amarela*.

A eliminação dos criadouros do mosquito é a forma mais eficiente para combater as doenças e esta tarefa precisa ser incorporada por todos os segmentos da sociedade.

Esse trabalho, reverte-se, em especial, ao bem estar de cada um dos cidadãos ibirubenses, por estar atrelado diretamente à “saúde” das pessoas.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR VAGNER OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 031/2018,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.152/2007.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no município de Ibirubá, o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao *Zika Vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela e Dengue*, a ser coordenado pela Secretaria de Saúde com o apoio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Público manterá serviço permanente de esclarecimentos à população sobre as formas de prevenção a *Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela*.”

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.”

Art. 4º Altera o *caput* do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d’água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, e os drenos com tela de proteção, com pastilhas de cloro nos ralos em geral, impeditiva da proliferação de mosquitos.”

Art. 5º Altera o *caput* do Art. 10, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O Poder Público, por meio de seus agentes públicos, poderá ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, com fins de avaliá-lo e, se for o caso, promover a dedetização e/ou determinar ao proprietário/possuidor que promova a devida limpeza ou ação de combate.”

Art. 6º Altera o *caput* do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria de Saúde e/ou Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”

Art. 7º Altera o *caput* do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.”

Art. 8º Altera o enunciado da Lei Municipal nº 2.152, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Institui o Programa Municipal de Combate, Controle, Prevenção e Erradicação de Doenças Transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*.”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 13 de setembro de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.